

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZ A DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS**

**Processo n. 0615141342014.8.04.0001**

**TIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CLAUDIVAN AFONSO OZÓRIO  
DE CARVALHO e ALFREDO JOSÉ SOUTO LOUREIRO**, doravante denominada  
**COMISSÃO INTERVENTORA**, comparecem, à presença de Vossa Excelência, por  
meio da presente, para aceitar o múnus que lhes foi confiado.

Em primeiro lugar, a comissão renuncia a qualquer tipo de remuneração ou  
honorários que porventura sejam arbitrados por Vossa Excelência.

Com efeito, tendo em mira o restabelecimento da instituição sob intervenção,  
bem assim alvitando o levantamento do balanço geral e o inventário de todos os livros,  
documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a  
qualquer título, a comissão pugna pela adoção imediata das seguintes providências:

- a) arrecadação, mediante termo, de todos os livros da entidade e os documentos  
de interesse da administração;
- b) expedição de ofícios aos seguintes órgãos estatais e concessionárias de  
serviço público, com o escopo de que os destinatários informem sobre a  
existência de débitos em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE  
MANAUS, CNPJ 04.358.503/0001-94, e seu preciso valor:
  1. Fazenda Pública Federal;
  2. Instituto Nacional do Seguro Social;
  3. Fazenda Pública Estadual;
  4. Fazenda Pública Municipal;

5. Amazonas Distribuidora de Energia S/A;
  6. Águas do Amazonas S/A - Manaus Ambiental;
  7. Para todas as Varas do Trabalho de Manaus, no intuito de que informem sobre a existência de reclamações trabalhistas, já em fase de execução, e, se for o caso, o valor atualizado da dívida;
  8. Para todas as Varas da Dívida Ativa do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, ao fito de que digam sobre a existência de execuções fiscais promovidas contra a instituição sob intervenção, e, sendo assim, o montante atualizado do débito;
  9. Comissão da Câmara Municipal de Manaus, capitaneada pelo Vereador Professor Samuel, a fim de cientificá-lo sobre a assunção da comissão interventora.
- c) A intimação da administradora Ana Selma Rodrigues Pinheiro para que entregue, dentro em cinco dias, declaração de que conste:
1. a indicação dos bens imóveis pertencentes à instituição, bem assim daqueles cuja posse, ainda que indireta, seja exercida pela entidade sob intervenção;
  2. a individuação dos bens móveis que não se encontrem no estabelecimento, notadamente do maquinário e demais equipamentos médicos e hospitalares emprestados a terceiros.

Requer, outrossim, seja pautada inspeção para o dia 10/06/2014, às 15:00h, que deverá ser realizada com a presença do *parquet* estadual, ao fito de que seja constatada a real situação da sede da entidade demandada.

N. termos,

P. deferimento.

Manaus, 04 de junho de 2014.

Tiago Queiroz de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZ A DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS**

**Processo n. 0615141342014.8.04.0001**

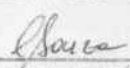
A **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada por este juízo comparece novamente perante Vossa Excelência com vistas a aditar os requerimentos iniciais e pleitear a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o escopo de que a referida empresa pública informe sobre a existência de débitos em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE MANAUS, CNPJ 04.358.503/0001-94, e seu preciso valor, mormente das dívidas pertinentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus ex-empregados.

N. termos,

P. deferimento.

Manaus, 06 de junho de 2014.

Tiago Queiroz de Oliveira

Cartório da 8ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho
Protocolo
09/06/14 às 11:25 hrs
 FUNCIONÁRIO



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZ A DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS**

**Processo n. 0615141342014.8.04.0001**



A **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada por este juízo comparece perante Vossa Excelência com vistas a requerer:

- a) a requisição, junto ao Banco Central do Brasil, de todos dados e informações referentes à SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE MANAUS, CNPJ 04.358.503/0001-94, tudo com base no art. 3º, *caput*, da Lei Complementar 105/2001, a exemplo das instituições financeiras onde mantém ativos de qualquer natureza, sem embargo dos extratos de movimentação concernentes aos últimos seis meses de operação;
- b) a expedição de ofícios à União Federal, ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus, a fim de que informem se, em qualquer tempo, já houve repasse de verbas públicas à entidade sob intervenção. Em caso positivo, que digam, outrossim, a que título se deram tais repasses, bem assim os respectivos períodos, data de cessação e, se possível, a razão por que a indigitada transferência fora interrompida;
- c) a expedição de ofícios às serventias imobiliárias desta Comarca e ao DETRAN/AM, com o intuito de que tais órgãos apontem, mediante certidão de inteiro teor de cada matrícula, quais bens encontram-se registrados em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS, CNPJ 04.358.503/0001-94;
- d) Intimação da FUCAMA – FUNDAÇÃO CASA DE SAÚDE DE MANAUS para que se manifeste sobre o estado do acervo tecnológico que lhe foi emprestado pela entidade requerida em decorrência de

suposto comodato, consoante narrado pelo *Parquet* Estadual às fls. 06 da exordial.

Finalmente, a comissão informa que **os officios determinados por Vossa Excelência não foram expedidos até o presente momento**, em que pese os esforços envidados junto ao cartório deste juízo, no sentido de que fossem cumpridas as deliberações tomadas no bojo dos autos.

Cumprir destacar, ainda, que, em junho passado, a comissão realizou vistoria nas dependências da requerida, atividade esta que contou com a presença do órgão ministerial.

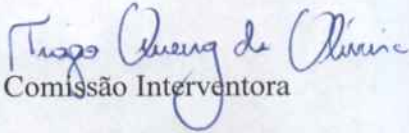
Posteriormente, no mês de julho, foram realizadas duas reuniões com o Ministério Público Federal, por ocasião do inquérito civil público instaurado por tal órgão (ICP nº 1.13.000.001149/2013-25), a considerar a interseção dos escopos perfilhados pelos atores implicados no processo de recuperação da suplicada.

É de rigor esclarecer, igualmente, que, nas próximas semanas, realizar-se-ão reuniões com o IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL e com a SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA, ao fito de que sejam provisionados os recursos necessários às obras de conservação e reparação indispensáveis à preservação da coisa tombada onde se acha estabelecida a instituição demandada, tudo com lastro no art. 19 do Decreto-Lei 25/1937.

N. termos,

P. deferimento.

Manaus, 21 de julho de 2014.

  
Comissão Interventora



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS**

**Processo n. 0615141342014.8.04.0001**



A COMISSÃO INTERVENTORA nomeada por este juízo comparece perante Vossa Excelência para pleitear a expedição de ofícios aos seguintes órgãos:

- a) à SEINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC e ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB), a fim de que sejam apostos tapumes nos lindes do imóvel onde está sediada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS, sem prejuízo de que se designe força-tarefa a quem deverá ser incumbida a avaliação dos serviços necessários à contenção dos danos causados diuturnamente à indigitada coisa, assim como seu respectivo orçamento;
- b) ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas, no afã de lograr o policiamento permanente e exclusivo na área onde está situada a sede da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS, notadamente nas Ruas José Clemente e Dez de Julho;
- c) à SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, com o fito de que seja realizada a limpeza interna do sobredito prédio;
- d) à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, com o escopo específico de que seja incrementada a iluminação das Ruas Dez de Julho, José Clemente e Lobo D’Almada.

- e) ao DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA E BIBLIOTECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, a fim de que designe profissionais hábeis ao manuseio e inventário dos livros e documentos históricos que se acham trancafiados no consultório outrora ocupado pelo Dr. João Lúcio Pereira Machado, porquanto estão na iminência de perecerem em razão das condições nefastas do próprio local onde estão armazenados, a exemplo das inúmeras infiltrações e do próprio risco de incêndio;
- f) ao DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, com o objetivo de que indique profissionais hábeis ao manuseio e inventário dos antigos frascos de fármacos que estão depositados num dos apartamentos do imóvel.

Impende assinalar que tais medidas encontram arrimo no estado de abandono do bem onde está estabelecida a instituição sob intervenção, bem assim no palmar risco de desabamento deslindado no ventre do laudo técnico emitido pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Município de Manaus, datado de 30/06/2014, cuja juntada ora se postula.

Com efeito, tais providências destinam-se, outrossim, a afugentar os gatunos e demais usuários de substâncias entorpecentes que de modo vezeiro esbulham a aludida coisa, em ordem a estimular a situação de ruína do prédio.

N. termos,

P. deferimento.

Manaus, 05 de agosto de 2014.

Comissão Interventora

